



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -  
URBio Centro Oeste  
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

NOTIFICAÇÃO  
DE DÉBITO



Processo: 13020003019/09

Requerente: Alessandro Diniz Araújo

De: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

IEF - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira  
Rua Lafaiete Preto Vasconcelos, 60 – sala 102  
Bairro Centro  
Oliveira/MG  
CEP: 35.540-000

Para: Alessandro Diniz Araújo

Rua Três 21 FR  
Bairro Neolandia  
Itapecerica/MG  
CEP: 35.550-000

CÓDIGO DE RASTREIO:

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado Senhor

Notificamos V. S<sup>a</sup>, do débito de sua responsabilidade referente a:

Taxa Florestal

Volume Declarado: 60 m<sup>3</sup> de lenha nativa

Valor/ m<sup>3</sup>: R\$ 5,03

Valor devido: R\$ 301,83

Comunicamos que, conforme determina a Lei nº 4.747/1968, em seu artigo 58, a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o artigo 61-A da mesma Lei, a Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida por meio do IEF ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, e é cobrada de acordo com o volume de produtos e subprodutos florestais.

Diante disso, tendo sido **arquivado** o Processo de Intervenção Ambiental nº **13020003019/09** na data **21/03/2019**, e mediante constatação de que o mesmo não possui Taxa Florestal quitada referente ao volume declarado de **60 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**, informa-se que se faz necessário o pagamento da mesma.

Assim, na tentativa de evitar inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei nº 6.830/1980, concede-se prazo para quitação da dívida por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em anexo.

Informa-se, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicita-se à V. S<sup>a</sup>. que desconsidere esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com envio de cópia da quitação para o endereço acima informado.

Atenciosamente,

*Marcela Cristina de Oliveira Mansano*  
Marcela Cristina de Oliveira Mansano  
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira  
IEF - URBio Centro Oeste  
MASP: 1.146.608-3